



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá
Rua Nelsi Ribas Fritsch nº 1111 – Bairro Esperança – Ibirubá/RS – CEP 98.200-000
Telefone: (54) 3324.8100 – www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br

PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23366.000623/2023-33

1. OBJETO

1.1 O presente processo tem como escopo a contratação de Fundação de Apoio para gestão administrativa dos recursos financeiros para a execução do projeto “Ações de Apoio e Patrocínio de eventos e Projetos no Campus Ibirubá”.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 Será contratada a Fundação de Apoio Empresa Escola de Engenharia da UFRGS - FEENG para a realização da gestão administrativa e financeira do projeto “Ações de Apoio e Patrocínio de eventos e Projetos no Campus Ibirubá”.

2.2 A necessidade de contratação se justifica pelo fato do IFRS ter dificuldade para realizar a gestão dos recursos provenientes do fomento externo devido às especificidades dos projetos. Esta contratação garante que os projetos sejam executados conforme seus planos de trabalhos, gerindo os recursos provenientes de forma eficaz e com responsabilidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ETAPA E CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

3.1. Vide Plano de Trabalho juntado aos autos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Agir com zelo e diligência na execução de suas atribuições contratuais, acolhendo e implementando, com a devida presteza às solicitações do Instituto. Para tanto deverá ser designado um funcionário seu, como preposto;

4.2 Eximir o Instituto da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução das atividades contratadas;

4.3 Responder, perante o Instituto, por qualquer dano ou prejuízo causado em decorrência de ação culposa por parte da Contratada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá
Rua Nelsi Ribas Fritsch nº 1111 – Bairro Esperança – Ibirubá/RS – CEP 98.200-000
Telefone: (54) 3324.8100 – www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br

- 4.4 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Instituto;
- 4.5 Exigir que seus funcionários mantenham sigilo acerca das informações de que tenham ciência em virtude deste instrumento, salvo se houver autorização expressa do Instituto, em contrário;
- 4.6 Apresentar declaração de acordo com o artigo 7º, Decreto nº 7.203, de 2010, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, conforme modelo anexo;
- 4.7 Zelar pelo nome do Instituto;
- 4.8 Manter atualizadas as certidões junto ao SICAF, devendo comunicar ao contratante eventual impossibilidade de tal atualização;
- 4.9 Executar outras atividades inerentes à execução do serviço contratado para o bom e adequado cumprimento contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Propiciar à contratada o acesso aos elementos informativos necessários ao adimplemento de suas obrigações contratuais;
- 5.2 Emitir as Ordens de Serviços para atendimento das demandas previstas;
- 5.3 Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação das sanções previstas no contrato, permitindo sua defesa, na forma da lei;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Administração do IFRS;
- 5.5 Notificar, por escrito, a contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.6 Receber os serviços entregues pela contratada, que estejam em conformidade com o objeto deste projeto básico e do contrato;
- 5.7 Controlar a retenção pela contratada do recurso para as despesas com operações necessárias às diversas etapas do projeto, após apreciação do fiscal do contrato, emissão da Ordem de serviço e apreciação de Notas Fiscais;
- 5.8 Zelar pelo nome da contratada.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá
Rua Nelsi Ribas Fritsch nº 1111 – Bairro Esperança – Ibirubá/RS – CEP 98.200-000
Telefone: (54) 3324.8100 – www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br

6.1 As atividades de formação ocorrerão nos seguintes campi:

Campus Ibirubá CNPJ: 10.637.926/0012-07	Endereço: Rua Nelsi Ribas Fritsch, nº 1111 - Bairro Esperança, CEP: 98200-000 - Ibirubá/RS
--	--

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Conforme proposta comercial apresentada pela contratada, essa contratação terá validade pelo período de 24 meses, tendo início a partir da data de sua assinatura ou outra data que vier a ser acordada pelas partes no instrumento contratual.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme proposta juntada aos autos, o valor total da contratação é de R\$ R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), enquadrando-se na portaria nº 4318/2021 PROPLAN - UFRGS consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara.

9. CUSTOS OPERACIONAIS

9.1 Os custos operacionais anuais serão de R\$5.950,47 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) e estão definidos na portaria nº 4318/2021 PROPLAN - UFRGS consoante determinação do Acórdão TCU 3.071/2006 - 2ª Câmara.

10. MINUTA DE CONTRATO

10.1 O formato do contrato atende ao disposto na Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. Em seu art. 1º, a lei especifica que as IFEs e as fundações de apoio “poderão celebrar convênios e contratos [...] com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá
Rua Nelsi Ribas Fritsch nº 1111 – Bairro Esperança – Ibirubá/RS – CEP 98.200-000
Telefone: (54) 3324.8100 – www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br

inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos”.

10.2 Portanto, não foi utilizada a minuta da AGU pois a fundação ora contratada tem modelo próprio e não aceita alterações. De todo modo, a minuta contratual está de acordo com os ditamos legais, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa:

PTRES: 170966

Natureza de despesa: 339039-65

Fonte: 1000000000

PI: L2ORLP0100I

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os recursos para fazer frente à contratação serão oriundos de órgão públicos e/ou empresas privadas e demais instituições que vierem a participar do projeto “Ações de Apoio e Patrocínio de eventos e Projetos no Campus Ibirubá”, conforme plano de trabalho anexo aos autos.

12.1.1 Na Hipótese de ocorrer “superávit” na planilha de Recursos de Despesas, os valores deverão ser depositados na conta do projeto específico do contrato do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, devendo ser devidamente identificado na Prestação de Contas da Fundação.

12.2 Caso seja constatada a irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada deverá providenciar a regularização no prazo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.

12.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.4 Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá
Rua Nelsi Ribas Fritsch nº 1111 – Bairro Esperança – Ibirubá/RS – CEP 98.200-000
Telefone: (54) 3324.8100 – www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12.5 Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Após aferição junto ao Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, verificou-se que não há impactos ambientais aplicáveis a esta contratação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No que tange às sanções administrativas, informamos que aplicar-se-ão as constantes na Lei nº 14.133/2021.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 O presente processo enquadra-se como Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DESTE PROJETO BÁSICO

16.1 Minuta de Contrato;

16.2 Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá
Rua Nelsi Ribas Fritsch nº 1111 – Bairro Esperança – Ibirubá/RS – CEP 98.200-000
Telefone: (54) 3324.8100 – www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br

IBIRUBÁ, 18 de outubro de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO: EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Coordenador da Equipe de Planejamento e membro da área requisitante:

Alexandre Bittencourt de Sá.

Membro da Área Técnica:

Cristiane Brauner

Rafael Zanatta Scapini

Lucas de Andrade

Agente de Contratação:

Fernanda Pereira Rosa

Lisandra Inês Barasuol



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá
Rua Nelsi Ribas Fritsch nº 1111 – Bairro Esperança – Ibirubá/RS – CEP 98.200-000
Telefone: (54) 3324.8100 – www.ifrs.edu.br – E-mail: licitacao@ibiruba.ifrs.edu.br

Despacho:

Conforme justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, estão atendidos os princípios do interesse público, já que a contratação atende, de forma direta e indireta, a sociedade - destinatária das atividades do IFRS; atende também a essencialidade, pois a contratação é de suma relevância para o pleno atendimento das finalidades desta instituição de ensino e para as parcerias que essa Autarquia firma com outros órgãos públicos, assim como atende o princípio da economicidade, pois o valor cobrado está dentro das práticas de mercado para este objeto.

Desta forma, aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização da Dispensa de Licitação.

A fim de atender as normas legais, autorizo, ainda, a celebração do necessário contrato administrativo para a prestação do serviço.

Encaminha-se para prosseguimento.

Sandra Rejane Zorzo Peringer

Diretora Geral, Portaria 154 de 27/02/2020.



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul



PLANO DE TRABALHO

CONTRATO - OUTROS ENTRE O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS** E **FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:

Ações de Apoio e Patrocínio de eventos e projetos - Campus Ibirubá

Coordenador:

Escritório de projetos

Fundação de Apoio:

Fundação Empresa-Escola de Engenharia da UFRGS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente projeto tem por objeto a captação de recursos para o apoio e patrocínio na aquisição de equipamentos, materiais e melhoria das instalações dos laboratórios e ações que possam vir a aperfeiçoar e qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição.

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS:

Objetivo Geral: Qualificar ações de pesquisa, extensão e ensino com a melhoria dos laboratórios do campus Ibirubá, através de ações de apoio e patrocínio de eventos e projetos no Campus Ibirubá.

Objetivos Específicos:

- 1 - Qualificar os laboratórios para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição
- 2 - Captar recursos para a melhoria dos laboratórios do Campus
- 3 - Promover a capacitação de servidores para melhorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos laboratórios do Campus

DESCRIÇÃO DAS METAS

1 - Prospectar projetos junto aos arranjos produtivos locais

Indicador: Número de prospecções durante a vigência de execução do Projeto

Objetivos Específicos: Qualificar os laboratórios para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição

2 - Participar de chamadas públicas e editais externos

Indicador: Número de participação em Chamadas e editais

Objetivos Específicos: Captar recursos para a melhoria dos laboratórios do Campus

3 - Elaborar, semestralmente, editais de chamadas públicas

Indicador: Projetos por semestre

Objetivos Específicos: Captar recursos para a melhoria dos laboratórios do Campus

4 - Capacitar servidores que atuam nos Laboratórios do Campus

Indicador: Número de capacitações realizadas

Objetivos Específicos: Promover a capacitação de servidores para melhorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos laboratórios do Campus

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1 - Elaborar projeto junto a parceiros, para captação de recursos, visando a aquisição de equipamentos e materiais para o Campus

Responsável: Coordenadores de cursos, Gestão de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Período: 25/10/2023 - 24/10/2025

Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por: Recursos Humanos do Campus.

Resultados/Entregáveis da Atividade: Proporcionar maior divulgação do Campus junto aos arranjos produtivos locais, disseminando as iniciativas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo IFRS junto à comunidade.

Metas Vinculadas: Prospectar projetos junto aos arranjos produtivos locais

2 - Elaborar projetos para participação em editais de chamadas públicas de órgãos externos

Responsável: Gestão do Campus, Pesquisa, Extensão e Coordenadores de curso

Período: 25/10/2023 - 24/10/2025

Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por: Recursos humanos do Campus

Resultados/Entregáveis da Atividade: Prover assim a eficiência da pesquisa, ensino e extensão, visando aperfeiçoar e qualificar as atividades da Instituição

Metas Vinculadas: Participar de chamadas públicas e editais externos

3 - Encaminhar editais de chamada pública, via Campus, para captação de recursos

Responsável: Gestão do Campus

Período: 25/10/2023 - 24/10/2025

Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por: Recursos humanos do Campus

Resultados/Entregáveis da Atividade: Melhoria nas instalações de laboratórios do Campus e qualidade no ensino, pesquisa e extensão.

Metas Vinculadas: Elaborar, semestralmente, editais de chamadas públicas

4 - Proporcionar a servidores do Campus a participação em eventos de capacitação, para aprendizagem dos processos envolvendo ensino, pesquisa e extensão

Responsável: Coordenadores de Projetos de ensino, pesquisa e extensão, laboratoristas.

Período: 25/10/2023 - 24/10/2025

Recursos Necessários para Atividade / Disponibilizado por: Recursos humanos do Campus

Resultados/Entregáveis da Atividade: Promover uma cultura de aprendizado contínuo aos servidores do Campus

Metas Vinculadas: Capacitar servidores que atuam nos Laboratórios do Campus

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Contrapartida - Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

- Financeira: R\$ 200.000,00

- Econômica: NÃO INFORMADA

Contrapartida - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

- Financeira: NÃO INFORMADA

- Econômica: NÃO INFORMADA

Observação: Se o acordo ou convênio compreender obra ou serviço de engenharia, anexar comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a

entidade ou órgão descentralizador.

_____, ____ de _____ de 202__

Nome Completo: _____

Coordenação - IFRS

Nome Completo: _____

**Coordenação - Fundação Empresa Escola de Engenharia da
UFRGS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá
Rua Nelsi Fritsch, 1111 – Bairro Esperança – Ibirubá/RS - CEP: 98200-000 –
Telefone: (54) 3324-8144

MINUTA DE CONTRATO XX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS–FEENG, VISANDO APOIO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “AÇÕES DE APOIO E PATROCÍNIO DE EVENTOS E PROJETOS NO CAMPUS IBIRUBÁ”.

(Proc.: xxxx.xxxxxx/2023-xx).

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL- IFRS**, autarquia Pública Federal, com sede na Rua Nelsi Ribas Fritsch, nº 1111, Bairro Esperança, Ibirubá/RS, inscrito no CNPJ sob o número 10.637.926/0012-07, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra. Sandra Rejane Zorzo Peringer, inscrito no SIAPE nº 2037434, doravante denominado **IFRS**, e a **FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praça Argentina, n.º 9, salas 202 e 203, Prédio Centenário da Escola de Engenharia, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.475.386/0001-13, neste ato representada pela Sra. Luciani Somensi Lorenzi, conforme seu Estatuto, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, com amparo no inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto nº. 7.423/2010, da Lei nº. 10.973/2004 e do Decreto nº. 9.283/2018, nos termos da Dispensa de Licitação nº 184/2023, publicada no D.O.U. de **XX/XX/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação da fundação para gestão administrativa dos recursos financeiros destinado para realizar ações de pesquisa, extensão e ensino, visando o apoio e patrocínio de eventos e projetos no Campus Ibirubá, envolvendo a aquisição de equipamentos, materiais e melhoria das instalações e ações que possam vir a aperfeiçoar e qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, conforme previsão do art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004, conforme descritos no Projeto anexo, desde já parte integrante deste instrumento, bem como cronograma de atividades.

1.2. Os serviços realizados conforme o objeto deste contrato deverão ser registrados pelo Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do IFRS, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.1.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades, conforme objeto do presente contrato e descritas no PROJETO;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, das informações que chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

2.1.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.1.4. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423/2010.

2.2. São obrigações da FUNDAÇÃO, sem prejuízo que já foi disposto neste instrumento:

2.2.1. Captação de recursos para pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira infra, podendo, para tanto, celebrar contratos ou outros instrumentos com terceiros;

2.2.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para execução do objeto do presente contrato;

2.2.3. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sétima deste contrato e do PROJETO;

2.2.4. Indicar ao IFRS um responsável pelo contato e coordenação por parte da FUNDAÇÃO;

2.2.5. Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades deste instrumento;

2.2.6. Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

2.2.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato;

2.2.8. Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seus CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única do Instituto, do saldo;

2.2.9. Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única do IFRS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC pro-rata;

2.2.10 Providenciar o depósito dos recursos arrecadados pela FUNDAÇÃO na conta corrente específica nº 301.623-4, agência 3798-2, do Banco do Brasil (001), utilizando-os de acordo com as determinações do IFRS;

2.2.11. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

2.2.12. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na forma de previsão, a ser captado em conjunto com o executor, serão disponibilizados pela FUNDAÇÃO para o custeio das atividades previstas no projeto anexo. Dotação orçamentária no IFRS, conforme especificado: Fonte: 1000000000 | Rubrica: 339039 | Empenho: 20xxNE000xx | Data: xx/xx/2023

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

4.1. Os custos operacionais da FEENG serão ressarcidos com base em critérios definidos, aprovados pela PROPLAN, no valor de **R\$5.950,47 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)** por ano civil. No caso de o prazo do projeto ser inferior ou superior a doze meses, os meses a menor ou os excedentes de doze serão calculados à razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da planilha PROPLAN.

4.2. Os recursos para o ressarcimento objeto do caput serão oriundos da arrecadação dos valores mencionados na cláusula terceira e calculados ao fim de cada mês sobre os valores efetivamente arrecadados.

4.3. Quando da prestação de contas e sendo a receita realizada menor do que a estimada em contrato, os valores do ressarcimento da FEENG serão recalculados sobre a receita efetivamente realizada, sendo as diferenças estimadas a maior e o saldo existente recolhidos ao Tesouro Nacional, via GRU.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. As atividades decorrentes do presente contrato, as quais a FUNDAÇÃO se obriga a apoiar, serão executadas pelo campus Ibirubá do IFRS, tendo o Coordenador do Projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento das atividades previstas neste contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades partícipes, assim definidos:

6.1.1. Pelo IFRS: Marcos Roberto Jost - Assistente em Administração e Julia Caroline Goulart Blank, Jornalista;

6.1.2. Pela FUNDAÇÃO: Sr^a. Luciani Somensi Lorenzi, Diretora Presidente da FUNDAÇÃO;

6.1.3. Pelo Executor: Prof. Alexandre Bittencourt de Sá, Coordenador do Projeto.

6.2 A designação do fiscal do contrato deverá ser formalizada através de portaria ou documento equivalente, em momento prévio ou contemporâneo ao início da vigência contratual, conforme preconiza a Lei de Licitações e o Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES

7.1. As atividades a serem desenvolvidas são aquelas descritas no projeto em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

8.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, privilegiados ou não, serão de propriedade do IFRS, observando-se, no que couber, a Lei Federal n.º 9.279/96, a Lei Federal n.º 10.973/04 e a Resolução 013 de 28 de abril de 2020 do CONSUP/IFRS.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

9.1. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Contrato e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será do IFRS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de Termo Aditivo, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Não cumprir as cláusulas contratuais, projetos e prazos;

12.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, projetos e prazos;

12.1.3. Dar causa à lentidão no cumprimento do disposto na avença, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.1.4. Atrasar, injustificadamente, o início da prestação do serviço;

12.1.5. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. Subcontratar total ou parcialmente o objeto desse contrato;

12.1.7. Apresentar documentação falsa;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9. Cometer fraude fiscal;

12.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência – por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do material/serviço sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da etapa correspondente no projeto básico, pela entrega do material/serviço em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e/ou por incorrer em qualquer das infrações elencadas no item 12.1;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa correspondente no projeto básico, pelo atraso em material/serviço a ser substituído.

d.1) O prazo para substituição do material/serviço será definido pelo IFRS. Passado esse prazo e não concluída a substituição, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem 10.2, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do IFRS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

13.2. A FEENG atuará como OPERADORA dos dados pessoais tratados e o IFRS atuará como Controlador dos dados compartilhados.

13.3. O tratamento de qualquer dado pessoal, dar-se-á respeitando os princípios da finalidade e necessidade, devendo as partes tratarem somente os dados estritamente necessários para a execução do contrato principal, de acordo com a finalidade deste contrato ou para viabilizar o cumprimento deste, bem como seguir determinações legislativas.

13.4. O compartilhamento dos dados pessoais tratados poderá ser feito desde que seja para cumprimento de alguma obrigação legal ou nos casos em que for necessário para viabilizar o cumprimento do contrato.

13.5. A OPERADORA fica obrigada a comunicar ao IFRS, em 05 (cinco) dias úteis, de forma escrita e endereçada para o e-mail (contratos@ibiruba.ifrs.edu.br, apontado pela controladora), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa acarretar risco ou dano relevante para os titulares, para que a CONTROLADORA possa adotar as

providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.6. A FEENG guardará sigilo de todas as informações ou dados que lhes sejam divulgados e/ou que possuam acesso, utilizando-os apenas na medida do necessário para o desempenho de suas atividades ou obrigações em razão deste contrato, adotando sempre todas as precauções necessárias para evitar que tais informações sejam usadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem autorização.

13.7. As partes ficam cientes que a coleta e armazenamento dos dados pessoais serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destina o contrato, bem como deverão ser mantidos para o cumprimento de normas e obrigações legais, podendo ser eliminados ou anonimizados pela FEENG quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.

13.8. A parte que der causa a qualquer dano por descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de dados pessoais, ficará responsável por quaisquer indenizações, pagamentos ou outro prejuízo decorrente do descumprimento.

13.9. As Partes declaram estar de acordo em executar este Contrato por meio de assinatura digital e não podem se opor, agora ou futuramente, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução por esta via.

13.10. Para os fins deste termo de contrato, considera-se:

13.10.1. Dados pessoais: toda a informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, tais como: nome, idade, endereço, profissão, CPF, histórico de compra, entre outros;

13.10.2. Dados pessoais sensíveis: referem-se a determinadas situações de natureza existencial, cujo conteúdo pode levar a um tratamento discriminatório, tais como a origem racial ou étnica, a opinião política, a religião, a filiação a sindicato, o dado referente à saúde ou vida sexual, o dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;

13.10.3. Tratamento de dados: é todo o manuseio de dados pessoais, desde a sua coleta, recepção, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento e eliminação, entre outros;

13.10.4. Controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos titulares;

13.10.5. Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em decorrência das decisões do controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Cruz Alta/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ibirubá, xx de outubro de 2023.

Prof^a. Sandra Rejane Zorzo Peringer
Diretora Geral
Portaria nº 154/2020

Prof^a. Luciani Somensi Lorenzi
Diretora Presidente da FUNDAÇÃO

Prof. Alexandre Bittencourt de Sá
Coordenador do Projeto - IFRS

Testemunhas:

Nome
SIAPE

Nome
SIAPE

NOTAS:

1. Minuta a ser utilizada a partir de 01/04/2023 – De acordo com a NLLC.

2. Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. No preâmbulo substituída a lei 8.666 pela lei 14.133/2021, inciso XV;

4. No item 10.1 alterado para art. 105 da Lei 14.133/2021;

5. No item 11.1 alterado para art. 137 a 139 da Lei 14133/2021.



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo

Conforme Decreto nº 7.203, de 2010, artigo 7º, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante nos editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Para os fins do disposto neste item considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

Eu, LUCIANI SOMENSI LORENZI sob as penas da Lei, declaro:

(x) Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal no IFRS.

() Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal no IFRS.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2023.

Luciani Somensi Lorenzi
Diretoria